

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 1

Estado de São Paulo CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000 Fone: (17) 3475-1116-FAX: (17) 3475-1124

Site: meridiano.sp.gov.br.

e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1087, DE 14 DE ABRIL DE 2015

(Dispõe de autorização para negociar diretrizes e metas com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 13 de abril de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com Banco do Brasil S/A, as diretrizes e metas que se fizerem necessárias, visando a formalização de autos para efeito de pagamento de débito existente de responsabilidade do município, relativo à desapropriação promovida pelo mesmo, de imóvel urbano de propriedade do referido banco, situado à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, nesta cidade de Meridiano/SP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 14 de abril de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

> HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELLA DE NOTAS RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO TEL. (17) 3475-1101-CEP 15625-000

MERIDIANO - SP